



P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



LEI Nº 376/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER TRANSFORMAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, CRIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PROPONDO LEGISLAÇÕES CONCERNENTES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a afetivar a transformação do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, da regência da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para a estatutária, com a elaboração do indispensável Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maracanaú:

Art. 2º - Autorizado, também, o Chefe do Poder Executivo para criar e implantar o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, órgão previdenciário e securitário que assistirá os servidores públicos municipais:

Art. 3º - Aludidas transformações, criações e implantações dependerão de estudos a serem encetados pelo Poder Executivo, observadas as condições econômica-financeira-administrativa-social da edilidade, bem assim, a previsibilidade de crédito adicional especial que deverá existir, visando a atender as despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei, possibilitando efetivá-las durante o exercício de 1995, no caso de constatação das viabilidades:

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará comissões especiais de estudos, avaliações e elaborações do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maracanaú, da Lei Orgânica da Previdência Social do Município de Maracanaú e da estrutura funcional e organizacional do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú:



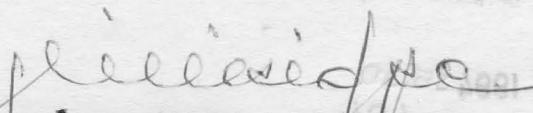
P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



Art. 5º - As comissões especiais para estudos, avaliações e elaborações previstas no artigo precedente, serão dirigidas e integradas por servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, assessorados por técnicos da Universidade Estadual do Ceará - UECE, de acordo com convênio mantido entre a Prefeitura Municipal de Maracanaú e aquela Entidade, além de profissionais especialistas de renome nas matérias objeto deste diploma legal:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias:

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 21 de dezembro de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL